

pol de Orleãoia, com exclusão do terreno sobre a referida propriedade urbana.

Artigo 2º - Todos os lançamentos daquele imposto, ainda, no presente exercício, deverão ser feitos, na base da alíquota de (0,5%) (meio por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orleãoia, 6 de março de 1967.

a) - Cyro Armando Batla Freta
Prefeito Municipal.

Eu Benito Montineli de Paula,
nesta data registrei.

Lei nº 575/67

Que dispõe da criação e organização do Firo de Guerra em Orleãoia, e dá outras providências.

Saco saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Cyro Armando Batla Freta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orleãoia, autorizada a prover de sede, residência

instrutor, material, munições, silensivos e polígono de Tiro, ao Tiro de Guerra deste município, imediatamente após sua criação pelo ministério da guerra.

§1º - O Polígono de Tiro será construído em terreno do município ou particular, cedido ou alugado para esse fim, em local que não cause perigo à população e à realização dos exercícios de tiro.

§2º - Caso o local venha a não mais se prestar para tais exercícios, a Prefeitura fica autorizada a transferir o Polígono de tiro para local apropriado.

Artigo 2º - A Prefeitura municipal responderá igualmente pela manutenção do Tiro de Guerra, logo após o início de suas atividades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos verbos orçamentários e próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlandia
7 de Abril de 1967.

a) - pelo Armando Malta Trta, Prefeito municipal.

Em Remito m. de Lousa, nesta data registrei.

Lei nº 576/67

Dispõe de um crédito especial de n.º 2.000 para a organização e manutenção do Biro de Guerra, de Orlândia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Cyro Armando Matta Vreia, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia, autorizada a dispendeu anualmente, a partir do exercício de 1.968, a importância de n.º 2.000,00 (dois mil cruzinhos novos) para manutenção do Biro de Guerra nesta cidade.

Artigo 2º — A Prefeitura Municipal assume todos os compromissos para a manutenção do Biro de Guerra, uma vez criado, dentro do limite estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º — Será obrigatoriamente consignado nos orçamentos municipais, a partir do próximo exercício de 1.968, a importância de n.º 2.000,00 (dois mil cruzinhos novos), para o fim estipulado no artigo 1º da presente